

micas, os estagiários serão acompanhados por orientadores, designados pelo director dos Serviços de Economia, de entre o pessoal pertencente à carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 4.º A duração do estágio é fixada entre o mínimo de três meses e o máximo de seis meses.

Artigo 5.º A avaliação do estagiário resulta de avaliação contínua, ao longo do estágio, tendo em atenção os seguintes factores:

- Capacidade de aquisição de conhecimentos profissionais;
- Capacidade de adaptação à função;
- Interesse no exercício da profissão;
- Qualidade de trabalho;
- Espírito de iniciativa;
- Espírito de equipa;
- Relações humanas no trabalho.

Artigo 6.º A classificação final dos estagiários é dada pelo director dos Serviços de Economia, sob proposta do chefe do Departamento da Inspecção das Actividades Económicas, mediante avaliação feita pelos orientadores do estágio, devidamente homologada por despacho do Governador e publicada no *Boletim Oficial*.

Artigo 7.º As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Governador.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 21/SAAEJ/95

Considerando que o Decreto-Lei n.º 13/95/M, de 6 de Março, veio conferir autonomia pedagógica à Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes, torna-se necessário alterar os modelos de diplomas e de certificados respeitantes à conclusão com aproveitamento dos diferentes níveis de escolaridade;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovados os modelos de diplomas e certificados que seguem em anexo a este despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Os modelos referidos no número anterior são impressos na cor indicada no número seguinte, sobre fundo claro da mesma cor, com uma margem branca a toda a volta, de 12 milímetros de largura.

3. A cor a utilizar é a seguinte:

- a) Verde no modelo DSEJ - 24/95;

員中指定導師跟進實習員之實習。

第四條 實習期間最少為三個月最多為六個月。

第五條	對實習員之評估係按其在實習期間之表現以連續性評估之方式為之，並應考慮下列因素：
	吸收專業知識之能力
	對職務之適應能力
	從事該職業之興趣
	工作質量
	積極性
	團體精神
	工作上之人際關係

第六條 實習員之最後成績，係由經濟司司長根據經濟活動稽查廳廳長之建議及指導實習之導師之評估予以評定，且須由總督透過批示確認並公布於《政府公報》。

第七條 與本規章有關之疑問及遺缺事宜均由總督透過批示解決。

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第21/SAAEJ/95號

考慮到三月六日第13/95/M號法令，賦予高美士中葡中學教學自主，故此，有必要對完成不同教育程度有關的文憑和證書式樣作出修改；

據教育暨青年司之建議；

按照二月八日第11/86/M號法令第一條第一款和第二款，一月二十五日第5/86/M號法令第二和第四條，澳門組織章程第十七條第四款，以及五月二十日第88/91/M號訓令第一條 e 項的規定，行政教育暨青年事務政務司著令：

1. 核準附於本批示並作為批示組成部分的各種文憑和證書式樣。

2. 上條所述文憑和證書按下條所指之顏色印制於相同淺淡之底色上，四周為十二毫米寬的白邊。

3. 使用顏色如下：

- a) DSEJ——24/95式樣為綠色；

- b) Azul nos modelos DSEJ – 25/95 e DSEJ – 26/95;
- c) Branco no modelo DSEJ – 27/95.
4. Os modelos referidos no número anterior constituem edição exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.
5. Os diplomas e certificados são assinados pelas entidades neles referidas, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco em uso no serviço emitente.
6. São revogados os modelos (A4) DSEJ – 11/93, DSEJ – 12/93, DSEJ – 15/94 e DSEJ – 17/93, constantes do Despacho n.º 17/SAAEJ/93, de 22 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

- b) DSEJ——25／95和DSEJ——26／95式樣為
藍色；
- c) DSEJ——27／95式樣為白色。

4. 上條所述文憑和證書屬於澳門政府印刷署獨家印制。

5. 有關文憑和證書由其中所述實體簽署，並經發證機構加蓋所用鋼印證實有關簽名。

6. 廢止七月二十二日第17／SAAEJ／93號批示所載之
(A4) DSEJ-11／93, DSEJ-12／93, DSEJ-15／94和DSEJ-
17／93式樣。

一九九五年七月二十五日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude
教 育 暨 青 年 司
DIPLOMA
文 懿

1

明 證 終

母 親 姓 名 _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, nascido em _____ de _____ de 19_____, concluiu com abravissamento, no ano lectivo de 199_____/_____, na Escola _____, 堂 區 _____, 出 生 於 _____, 學 校 _____, 年 _____, 畢 業 於 _____, 年 _____, 中 葡 初 中 課 程 (即 九 年 級) 總 成 績 繢 為 _____, eifica registada no livro n.º _____, fls. _____, 第 _____ 頁 及 登 記 於 證 書 登 記 冊 第 _____ 號, 第 _____ 頁. O Ensino Secundário Geral Luso-Chinês (c). (9.º ano), com a classificação de _____, conforme consta do livro de tomas n.º _____, fls. _____, 第 _____ 號, 第 _____ 頁. Macau, _____ de _____月 日 澳 門 日 月 年

O Responsável pelo Núcleo de Apoio Administrativo, auxiliará o Centro de Apoio Administrativo na realização das suas funções.

人責負心助中輔政行

० (६)

- a) Nome da pessoa que assina o diploma e exerce o cargo referido em b) 簽署本文憑及擔任 b) 項所指職務者之姓名
b) Director da Escola ou substituto legal 校長或法定代理人
c) Alinea a) nº 1 artigo 6º do Decreto-Lei nº 54/90/M de 17 de Setembro 九月十七日第 54 / 90 / M 號法令第六條第一款 a) 項

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

**Direcção dos Serviços de Educação e Juventude
教 育 暨 青 年 司**

DIPLOMA

文憑

(a)

(b)

茲證明 學生 _____, 女 / 子, 父親姓名 _____, 生於 _____, natural da frequência de _____, concelho de _____, nascid _____ e de _____, em _____ de _____ de 19_____, conclui com abravantamento, na ano lectivo de 199_____/_____, na Escola _____, 堂區 _____, 學年 _____, 出生於 _____, 中葡高中國課程(即一年級), 總成績為 _____, conforme consta da liura de termos n.º _____, fls. _____ e fica registado na liura n.º _____, fls. _____.

Macau, _____ de _____ de 19_____.
月 年

及登記於證書登記冊第 _____ 號第 _____ 頁第 _____ 號第 _____ 頁

O Responsável pelo Núcleo de Apoio Administrativo,

行政輔助中心負責人

(c)

- a) Nome da pessoa que assina o diploma e exerce o cargo referido em b) 簽署本文憑及擔任 b) 項所指職務者之姓名
 b) Director da Escola ou substituto legal 校長或法定代理人
 c) Alinea b), n.º 1, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/90/M, de 17 de Setembro 九月十七日第 54 / 90 / M 號法令第六條第一款 b) 項



GOVERNO DE MACAU

澳門行政司

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude 教 育 暨 青 年 司

CERTIFICADO

書
卷之二

(a)

(4)

O Responsável pelos Núcleos de Apoio Administrativo,

行政輔助中心負責人責

- a) Nome da pessoa que assina o certificado e exerce o cargo referido em b)
b) Director da Escola ou substituto legal
c) Alínea b), c), artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/90/M, de 17 de Setembro
d) Nível II ou III - 葡文第二或第三水準

簽署本證書及擔任 b) 項所指職務者之姓名
九月十七日第 54 / 90 / M 號法令第十條 b) , c) 頁